



**PARECER Nº 0152/2025 - CADFARF - OS Nº 236/2025
REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA
– GLEBA JACAMINHO I**

REQUERENTE: RAIMUNDO PINHEIRO FILHO

MUNICÍPIO: ALTA FLORESTA/MT

INTERMAT – PRO-2022/21621

OFÍCIO Nº: 01092/2025/UAS/INTERMAT

PROTOCOLO DA ALMT: 2605/2025

PROCESSO DA ALMT: 783/2025 DATA: 19/03/2025

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual

Nininho

I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/03/2025 e lido na Sessão do mesmo dia.

Trata-se de **Processo do INTERMAT PRO-2022/21621** de Regularização Fundiária Oneroso Especial, em nome de Raimundo Pinheiro Filho da propriedade denominada Estância Golden Parte 1 e 2, localizada no município de Alta Floresta/MT, com área Parte 1- 2,6939 hectares e Parte 2 -39,4197 hectares.

Em 20/03/2025, foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, porém, recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no mesmo dia, o qual remeteu à referida Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de Parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.



Em apertada síntese este é o relatório.

II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é “dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

- I – aproveitamento racional e adequado;
- II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características





próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 01092/2025/UAS/INTERMAT, referente à Regularização Fundiária Gratuita, em favor de Raimundo Pinheiro Filho, Estância Golden parte 1, parte 2, localizado no município de Alta Floresta MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

“Art. 327 - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.

NOTA TÉCNICA

PARTE 1 – Ausente no processo declaração a Faixa da Estrada LO-03.

PARTE 2- Ausente no processo declaração a Faixa da Estrada LO-03.



Em observância à Resolução nº 003/2007, que altera a alínea A, do inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de setembro de 2002, a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, averiguou os autos processuais, identificando as peças indispensáveis ao processo de regularização de ocupação fundiária, ratificando a documentação aposta ao parecer jurídico do INTERMAT e aos autos, conforme se depreende das fls. 105 a 106.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 05920/2024/PROINTER/INTERMAT (fls 105 a 106), após análise da Regularização Fundiária Oneroso Gratuita, em nome de Raimundo Pinheiro Filho, Estância Golden, parte 1 com área de 2,639 hectares Parte 2 com 39,4197 hectares, localizado no município de Nova Canaã do Norte/MT, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, pelo Código de Terras do Estado de Mato Grosso e pelo Decreto regulamentador correspondente, razão pela qual manifestou pelo Deferimento da pretensão, nos termos da **Regularização Fundiária Gratuita**.

Na fl. 107 consta a homologação do Procurador do Estado de Mato Grosso Dr. Laerte Jaciel Scalco Acendino, do Parecer Jurídico nº 05869/2025/PROINTER/INTERMAT.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária **Processo do INTERMAT PRO-2024/837**, em nome de Francisco Trajano de Barros, da área de 28,1586 hectares, da Estância Maranata, localizado no município de Nova Canaã do Norte/MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 058692025/PROINTER/INTERMAT (fls. 105 a 106), após análise da Regularização Fundiária Gratuito, em nome de Raimundo Pinheiro Filho, Estância Golden- Parte 1 com área de 2,6939 hectares e Parte 2, com área de 39,4197 hectares, localizado no município de Alta Floresta/MT, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, pelo Código de Terras do Estado de Mato Grosso e pelo Decreto regulamentador correspondente, razão pela qual manifestou pelo Deferimento da pretensão, nos termos da **Regularização Fundiária Gratuito**.

Na fl. 107 consta a homologação do Procurador do Estado de Mato Grosso Dr. Laerte Jaciel Scalco Acendino, do Parecer Jurídico nº 05869/2025/PROINTER/INTERMAT.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Processo PRO-2022/21621**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **2605/2025**), em nome de **RAIMUNDO PINHEIRO FILHO**.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2025.



IV – Ficha de Votação

Projeto do **INTERMAT PRO-2022/21621** (Protocolo ALMT nº 2605/2025) Parecer nº 05869/2024.

Reunião da Comissão em: 01 / 04 / 25

Presidente: Deputado Estadual Nininho

Relator: Dep. Nininho

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Processo **PRO-2024/04837**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **2634/2025**), em nome de **RAIMUNDO PINHEIRO FILHO**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 05869/2024/PROINTER/INTERMAT (fls. 105 a 106), após análise da Regularização Fundiária Gratuito, em nome do Estância Golden, com área Parte I – 2,6939 hectares e Parte II – 39,4197 hectares, localizado no município de Alta Floresta/MT, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, pelo Código de Terras do Estado de Mato Grosso e pelo Decreto regulamentador correspondente, razão pela qual manifestou pelo Deferimento da pretensão, nos termos da **Regularização Fundiária Gratuito**.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO"	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	



Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Alta Floresta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a" e "d", do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Alta Floresta, Gleba Jacaminho I, denominada "Estância Golden - Parte 1 e 2", com área total para Regularização de 42,1136 (quarenta e dois hectares, onze ares e trinta e seis centiares), da matrícula nº 39.498, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2022/21621, de Raimundo Pinheiro Filho.

Parágrafo único. Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

I. Estância Golden - Parte 1 – 2,6939 hectares

- a. a norte: divisa com CNS:06.345-3/Mat.12134/ Estância Tapajós nos marcos GTF-M-1580 a GTF-M-1506;
- b. a sul: divisa com a Estrada LO-03 nos marcos GTF-M-1505 a CAFT-V-6786, CAFT-V-6786 a CAFT-V-6785;
- c. a leste: divisa com Estância PC-Parte 01/ Ocupante Paulo Correia da Silva nos marcos GTF-M-1506 a GTF-M-1505;
- d. a oeste: divisa com a faixa de Estrada LO-03 nos marcos CAFT-V-6785, CAFT-V-6785 a CAFT-V-6784, CAFT-V-6784 a CAFT-V-6782, CAFT-V-6782 a GTF-M-1580.





II. Estância Golden - Parte 2 – 39,4197 hectares

- a. a norte: divisa com a faixa de Estrada LO-03 nos marcos GTF-M-1512 a CAFT-V-6832, CAFT-V-6832 a CAFT-V-6833, CAFT-V-6833 a CAFT-V-6834;
- b. a sul: divisa com a faixa de domínio da Estrada LO-03 nos marcos MMVF-M-0956 a MMVF-M-0955;
- c. a leste: divisa na faixa de domínio da Estrada LO-03 nos marcos CAFT-V-6833 a CAFT-V-6834, CAFT-V-6834 a CAFT-V-6835, CAFT-V-6835 a CAFT-V-6836, CAFT-V-6836 a CAFT-V-6837, CAFT-V-6837 a CAFT-V-6838, CAFT-V-6838 a GTF-M-1504, GTF-M-1504 a MMVF-M-0956;
- d. a oeste: divisa com a faixa de domínio do Sítio água Boa ocupante: Joel Vicente Correia nos marcos MMMVF-0955 a GTF-M-1512.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 01 / 04 / 2025.

Deputado Relator

Membros

Gilberto M. Costa
Paulo